Diário Eletró Edição nº	ònico do T	CE/AM,
De	/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Y			
Estado do	A n	nazonas	
TRIBUNAL	DE	CONTAS	

ACÓRDÃO № 1112/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1706/2014 (02 Volumes).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão**: Casa de Álbergado de Manaus CAM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Janilce Fatin Castro Fernandes e Nelson Braga Junior, Diretores nos respectivos períodos, 01/01 a 30/06/2013 e 01/07 a 31/12/2013.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº 141/2015 (fl. 264/265) e DIC AD/AM Informação nº 194/2015 (fls.272/273).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2669/2015-MP FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas. (fls. 274/276).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Casa de Albergado de Manaus - CAM. Exercício 2013.

Contas regulares da Sr. Janilce Fatin Castro Fernandes. Contas regulares com ressalvas do Sr. Nelson Braga Junior. Quitação. Recomendação. Determinação à Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular a Prestação de Contas Anual da Casa do Albergado de Manaus, exercício de 2013, no período de responsabilidade da Sra. Janilce Fantin Castro Fernandes, de 1/1/2013 a 1/7/2013, diretora da Unidade Gestora e ordenadora de despesa, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- 9.2- Julgar regulares, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Casa do Albergado de Manaus, exercício de 2013, no período de responsabilidade do Sr. Nelson Braga Junior, de 1/7/2013 a 31/12/2013, diretor da Unidade Gestora e ordenador de despesa, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda;
- **9.3- Dar quitação aos responsáveis**, Sra. Janilce Fantin Castro Fernandes e Sr. Nelson Braga Junior, diretores do órgão, em seus respectivos períodos de gestão, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- **9.4- Recomendar** ao Sr. Nelson Braga Junior e a atual gestão do órgão que observem as normas relativas ao efetivo controle patrimonial previstas na Lei n.º 4.320/1964, sem prejuízo das recomendações dispostas nos laudos técnicos, a fim de que irregularidades de mesma natureza não voltem a ocorrer em exercícios futuros;



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1112/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.5- Determinar a próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Casa do Albergado de Manaus, verifique se as recomendações registradas no presente decisório foram observadas, a fim de não ensejar a reincidência das impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.º 2.423/1996:

- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

 12.1- Auditor Relator: Mario José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral